



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1546/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.561, de 2021, do Senador Paulo Paim.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 376 (SF), de 9 de julho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) "acerca da execução orçamentária da CAPES nos três últimos exercícios financeiros concluídos".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/GAB/PR (2788896);
II - NOTA TÉCNICA Nº 61/2021/GAB/SPO/SPO (2793118).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2797546** e o código CRC **2A50E873**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003754/2021-63

SEI nº 2797546



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.006892/2021-63

INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM, ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

1. ASSUNTO

1.1 Requerimento de Informação nº 1.561, de 2021, do Senador Paulo Paim. Processo nº 23123.003754/202163.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 O Senador Paulo Paim solicitou informações sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

2.2 Encaminhamos as informações conforme respostas abaixo.

3. ANÁLISE

3.1. Indicar o montante da despesa fixada para a Capes e da despesa liquidada por ela nos exercícios de 2018 a 2020;

Resposta: Entendemos que a despesa fixada se refere à dotação orçamentária (inclusive créditos adicionais). Quanto a execução no período considera-se os valores empenhados do orçamento da CAPES e a liquidação destes valores no exercício.

Abaixo segue quadro resumo:

Ano	DOTACAO	Empenhado	Liquidado
2018	3.844.645.259,00	3.836.835.477,40	3.331.583.247,49
2019	4.190.023.818,00	4.185.307.660,47	3.819.067.094,07
2020	3.547.180.717,00	3.542.247.325,00	3.027.190.898,35

3.2. Indicar o percentual da despesa liquidada pela Capes como proporção da despesa liquidada pelo Ministério relativamente à educação superior, no mesmo período;

Resposta: Entendemos que a informação solicitada diz respeito à subfunção “Educação Superior” (364).

Abaixo segue o dado da execução:

Ano	MEC	CAPES	% de Participação
2018	34.086.354.470,00	2.660.788.811,00	7,8%
2019	34.993.318.895,00	2.776.716.401,00	7,9%
2020	33.902.507.223,00	2.544.577.561,00	7,5%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOF.

3.3. Expor os critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;

Resposta: A elaboração do orçamento anual segue o seguinte processo:

- Ministério da Economia – disponibiliza o referencial monetário para a elaboração do orçamento dos órgãos, incluindo o MEC.
- MEC – Distribui o referencial entre suas unidades orçamentárias, entre elas a CAPES.
- A distribuição dos referenciais monetários entre as unidades orçamentárias do MEC é feita pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, que é a unidade de planejamento e orçamento daquele órgão, após discussão com todos os envolvidos e o estabelecimento de prioridades. Os critérios específicos utilizados pela MEC/SPO devem ser consultados diretamente àquela unidade, por não se tratar de competência precípua da CAPES.
- Uma vez recebido o referencial monetário para a elaboração do orçamento, a CAPES distribui o referencial entre suas ações, considerando as seguintes diretrizes:
 - Manutenção dos bolsistas ativos da educação básica e da educação superior.
 - Priorização dos conteúdos de maior relevância do Portal de Periódicos.
 - Garantia da avaliação dos programas de pós-graduação.
 - Racionalização das despesas administrativas.

3.4. Descrever os impactos quantitativos de eventuais reduções orçamentárias para a continuidade de ações da entidade, especialmente com relação aos programas de concessão de bolsas de estudos no País e no exterior;

Resposta: A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Ministério da Educação – MEC, o Ministério da Economia – ME e outros órgãos da Administração Pública Federal buscam medidas para a recomposição do orçamento previsto para esta Fundação a cada exercício. Os princípios norteadores das ações consistem na priorização da qualidade e na busca da maior eficiência possível na alocação dos recursos disponíveis. Especificamente em relação ao ano de 2020, a pandemia mundial da COVID-19 trouxe inúmeros desafios a todas as áreas, fazendo com que a CAPES buscasse a racionalização dos programas desenvolvidos, com foco na qualidade e na priorização de cursos mais bem avaliados e com maior impacto científico. Cumpre

ressaltar que a CAPES cumpriu com toda a programação prevista, o que envolveu a garantia de permanência de todos os bolsistas ativos, a manutenção do Portal de Periódicos, a continuidade dos editais do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, do Programa Residência Pedagógica (formação inicial em licenciaturas), do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - PROEB, entre outros.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, e considerando atendido o questionamento pertinente a esta CAPES, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 28/07/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1499743** e o código CRC **28CF253B**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 61/2021/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.003754/2021-63

INTERESSADO: SENADOR PAULO PAIM

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 01561, de 2021 (SEI 2751983)

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

2.2. Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992;

2.3. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

2.4. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 01561, de 2021, do Senador Paulo Paim (SEI 2751983), encaminhado à esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, por meio do Ofício nº 1515/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, de 28 de julho de 2021 (SEI 2789006), a partir da indicação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para remessa dos autos a esta subsecretaria.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destaca-se às atribuições conferidas a esta SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal.

4.2. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição dos sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.3. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.4. No Ministério da Educação – MEC, a função de Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva - SE/MEC, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/SE/MEC, órgão diretamente subordinado à SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema **seguindo as estritas instruções e diretrizes da SE/MEC**

e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e

IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

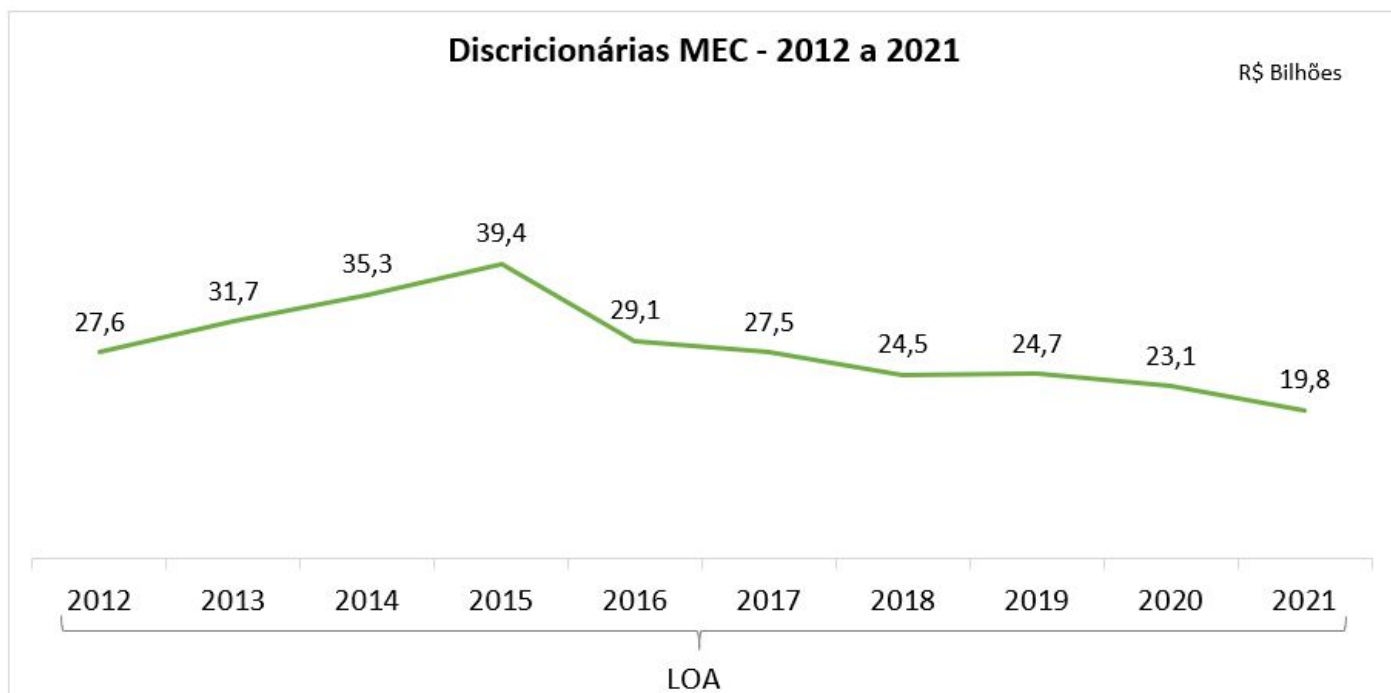
4.5. Isto posto, retomamos a avaliação dos autos, em que a CAPES por meio do Ofício nº 488/2021-GAB/PR/CAPES (SEI 2788888) de julho de 2021, indica que esta SPO/SE/MEC seja consultada quanto a avaliação do item 3 do Requerimento de Informação nº 01561, de 2021 (SEI 2751983), conforme segue:

2. Em relação ao item 3 do referido requerimento foram elencados os processos e as diretrizes considerados na elaboração do orçamento anual da CAPES. Contudo, sendo a Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO a unidade do MEC responsável pela distribuição dos referenciais monetários entre as unidades do Ministério, sugere-se que os critérios específicos utilizados na distribuição sejam consultados diretamente àquela Subsecretária.

4.6. O Requerimento solicita informações sobre a execução orçamentária da CAPES nos três últimos exercícios, do qual citamos o item 3 a seguir:

3. Os critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;

4.7. Sobre o tema cabe elucidar que as políticas geridas pela CAPES são enquadradas como despesas discricionárias, as quais historicamente tem sofrido redução em seu montante, no âmbito do MEC, e são aquelas dotadas de certa flexibilidade em sua alocação, as quais contribuem para a produção de bens e serviços públicos. Para ilustrar segue abaixo gráfico que demonstra a evolução dos valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA dessas despesas, nos últimos anos:



Discricionárias: RP 2 – Primário Discricionário (exceto emendas POs EXXX, Crédito extraordinário e Reserva GND 9);

RP 3 - Primário sem impacto fiscal; RP 8 - Emendas de Comissão; RP 9 – Emenda do Relator-Geral.

4.8. Acerca do processo de elaboração da Proposta de Lei Orçamentária - PLOA cumpre informar que, cabe à SPO/SE/MEC coordenar sua consolidação no âmbito do MEC, conforme referenciais monetários informados pelo Ministério da Economia - ME, e a distribuição de limites entre as unidades orçamentárias definida pela alta gestão da pasta, composta pelo Ministro, Secretários e dirigentes das instituições vinculadas.

4.9. Vale salientar que o MEC, ciente dos contexto orçamentário restritivo dos últimos que atinge sua unidades mantém interlocução junto a equipe econômica do Governo e demais agentes governamentais, com vistas à disponibilização de mais recursos para manutenção das políticas da pasta.

4.10. Em relação a CAPES, especificamente, como resultado dessas tratativas e de outros remanejamentos internos foram disponibilizados expressivos R\$ 463,5 milhões em créditos suplementares efetivados em favor da unidade em 2020. Já em 2021, foi disponibilizado recentemente R\$ 56 milhões adicionais além de R\$ 43 milhões que aguarda remessa de Projeto de Lei ao Congresso Nacional para aprovação (Pedido nº 224944 do SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento).

4.11. Desse modo, resta claro que o MEC mesmo diante das limitações orçamentárias atuais, ciente da importância das iniciativas mantidas pela CAPES, tem envidado esforços para o atendimento das demandas da instituição.

4.12. Cabe elucidar ainda que a CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, é detentora de autonomia administrativa, conforme preconiza o inciso IV do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

IV - **Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, **com autonomia administrativa**, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

4.13. **Assim, o órgão com dotação orçamentária consignada na LOA é responsável pelo detalhamento dos elementos de despesa, mediante autorização do ordenador de despesa, identificando os objetos de gasto**, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, **serviços de terceiros prestados sob qualquer forma**, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

4.14. Conforme disposto no § 1º do artigo 80, também do Decreto Lei nº 200/1967, "*Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda*".

4.15. Cabe esclarecer que à SPO/SE/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados a este ministério, nos termos da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 6.976/2009 (art. 8º).

4.16. Neste sentido, ressalta-se que a SPO/SE/MEC não é ordenadora de despesa para nenhum orçamento do Ministério da Educação.

4.17. Registra-se que, a manutenção da garantia das condições necessárias à plenitude do funcionamento dos serviços públicos é compromisso de todo gestor público, e neste intento, o Ministério da Educação se dispõe e se solidariza sobre questões com vistas à melhoria do contexto orçamentário atual.

5. CONCLUSÃO

5.1. A partir dessas informações encaminhe-se a presente Nota Técnica como complemento a resposta do item 3 do Requerimento de Informação nº 1561 de 2021, (SEI 2751983).

À consideração superior.

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS
Coordenador Programação Orçamentária

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares Gabinete do Ministro de Estado da Educação - ASPAR/GM/MEC, para conhecimento e providências.

ADALTON ROCHA DE MATOS
Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 30/07/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2793118** e o código CRC **D5A9C634**.